



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal e Estadual de passageiros (pacientes e acompanhantes) para tratamento de saúde nos trechos de Pau dos Ferros/RN – Natal/RN – Pau dos Ferros/RN (ida e/ou volta), Pau dos Ferros/RN – Mossoró/RN – Pau dos Ferros/RN (ida e/ou volta) e Pau dos Ferros/RN – Fortaleza/CE – Pau dos Ferros/RN (ida e/ou volta), conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Despesa, em anexo.**

2. DESCRIÇÃO DE OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE TRANSLADO TRECHO PAU DOS FERROS/RN – FORTALEZA/CE – PAU DOS FERROS/RN (ida e/ou volta), para a locomoção de pacientes em tratamento de Saúde.	Und.	500
2	SERVIÇO DE TRANSLADO TRECHO PAU DOS FERROS/RN – MOSSORÓ/RN – PAU DOS FERROS/RN (ida e/ou volta), para a locomoção de pacientes em tratamento de Saúde.	Und.	2.000
3	SERVIÇO DE TRANSLADO TRECHO PAU DOS FERROS/RN – NATAL/RN – PAU DOS FERROS/RN (ida e/ou volta), para a locomoção de pacientes em tratamento de Saúde.	Und.	3.000

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A saúde é um dos maiores bens do ser humano, e no direito nacional está diretamente atrelado à noção de dignidade da pessoa humana. Não por menos, compõe aquilo que se convencionou chamar de mínimo existencial, para se referir àquelas necessidades mais básicas e imprescindíveis do ser humano.

Assim, ante sua relevância e por estar imediatamente conexionado à vida, o direito à saúde foi positivado enquanto direito fundamental devidamente expresso no art. 6º da Constituição federal de 1988, o que lhe garante, em tese, maior proteção jurídica. Nesse norte, a Constituição elegeu a competência comum quanto à



responsabilidade do poder Público de zelar pela adequada assistência à saúde aos cidadãos brasileiros à União, Estados, Distrito Federal e aos municípios.

Nesse mesmo diapasão, o art. 23 estabelece então a responsabilidade solidária dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para o fornecimento dos serviços de saúde, conforme se lê:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1988).

Considerando essa responsabilidade estatal, o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, tem por função fundamental promover assistência à saúde. Assim como, estabelecer ações e serviços que vise garantir uma melhor qualidade de vida.

Deste modo, a referida contratação se faz necessária uma vez que objetiva proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deste município, a locomoção intermunicipal e Estadual dos pacientes que necessitam de atendimento e procedimentos ao qual o município não dispõe, seja nas unidades de saúde, quanto no Hospital –TFD (tratamento fora domicílio).

De pronto, faz-se necessário mencionar que o serviço se dará através do fornecimento de passagens.

Assim, conclui-se que a referida contratação é de suma importância, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

4.1. Os fornecimentos a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos fornecimentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes



que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O prazo para o início do fornecimento do serviço será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

5.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade desta Municipalidade, e estando devidamente autorizada e programada pela Secretaria de Saúde, com horários a serem estabelecidos.

5.3. O Controle e gerenciamento de viagens, será realizado por meio de bilhetes, que deverão ser fornecidos pela contratada mediante Autorização de Fornecimento, contendo o quantitativo necessário;

5.4. Os bilhetes são complementos a fim de servir para conferência com a lista de pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5. Os veículos a serem utilizados na referida prestação de serviço, além de atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, também deverá conter:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Seguro obrigatório de acidentes contra terceiros.
- Dispositivo de rastreamento eletrônico;

5.6. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria referente ao veículo que o motorista executará a prestação de serviço, obedecendo ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

5.7. O condutor deverá emitir certidão negativa de antecedentes criminais, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. (Estadual e Federal); e

5.8. Não ter cometido falta grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

5.9. Constatadas irregularidades e/ou falhas no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.

7.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

7.4. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação;

7.5. Comunicar as Secretarias, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.6. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não



possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

7.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

7.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal;

7.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.12. Instalar em todos os veículos utilizados dispositivo de rastreamento eletrônico bem como disponibilizar software para acompanhamento dos deslocamentos pelo setor de transporte do município, para conferência do relatório diário de viagens;

7.13. Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 10 anos de fabricação devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período;

7.14. Apresentar, quando solicitado, documentação que comprovem a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados;

7.15. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

7.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.17. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação;

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.20. A empresa contratada deverá ter sede no Município de Pau dos Ferros/RN.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. A fiscalização técnica da Ata de Registro de Preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos fornecimentos.

9.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da



produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos fornecimentos deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

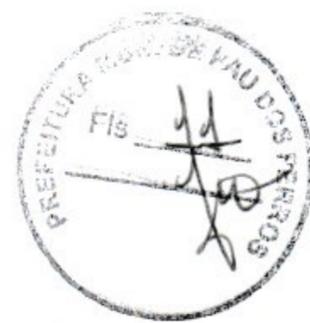
9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN;

11.2. O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. O valor estipulado será mensurado na pesquisa de preço.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à PMPF.

14.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de Ata de Registro de Preços, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



15.DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e data de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 05 de outubro de 2021.



ERICO DANTAS DE SOUZA
Gerente de Compras